



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



CONTRATO Nº. 145/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2017
PREÇO PRESENCIAL Nº 049/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2017

Via Jurídica

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA (ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE PALCO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE CULMINÂNCIA DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS, FÓRUMS, SEMINÁRIOS E DEMAIS EVENTOS PROMOVIDOS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A EMPRESA SEGUIE EVENTOS E VIAGENS LTDA., NOS TERMOS QUE SEGUEM:

MUNICÍPIO DO PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio da **Secretaria de Educação**, com sede à Rua Floriano Peixoto S/N, Centro, Paulista/PE, neste ato representado, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2017, por seu Secretário, nomeado através da Portaria nº 012/2017, Sr. **José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior**, brasileiro, casado, pós-graduado em gestão pública, portador da Cédula de Identidade nº 4.978.268 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.468.354-40, e residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SEGUIE EVENTOS E VIAGENS LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.113.768/0001-05, com sede na Avenida Doutor Belmino Correia, 1500, Capibaribe, São Lourenço da Mata/PE, neste ato representada por seus sócios, Sra. **Sandra Maria Barbosa Assis de Oliveira**, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 4.175.776 SSP/PE e inscrita no CPF/MF nº 836.525.404-25, residente e domiciliada à Rua Treze de Maio, 187, Timbí, CEP: 54765-360, Camaragibe/PE, e Sr. **Carlos André Macedo de Oliveira**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.331.737 SSP/PE, inscrito no CPF/ME nº 745.441.874-00, residente e domiciliado à Rua Treze de Maio, 187, Timbí, CEP: 54765-360, Camaragibe/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo Licitatório nº 094/2017, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 049/2017**, da proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os Preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Consubstanciado nos termos da **Lei nº. 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar 147** de 17 de agosto de 2014, **Decreto Federal 3.555** de 08 de agosto de 2000, **Decreto Municipal nº 040/2013**, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e, subsidiariamente a **Lei 8.666** de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços, e da ata publicada no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Presencial** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante Sistema de **Registro de Preços** elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 716/2017**, do dia 13 de fevereiro de 2017.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Integram o presente contrato os seguintes documentos:

- Edital do **Pregão Presencial nº 049/2017**, com todos os seus anexos;
- Ata de Registro de preços nº 056/2017**, datada de 02 de janeiro de 2018;
- A solicitação da **Secretaria de Educação do Município do Paulista** para lavratura deste instrumento contratual, exarada no **Ofício nº 3042/2018**, juntamente com seus respectivos anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **prestação de serviços de infraestrutura (iluminação, sonorização, locação de palco)**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Educação para realização de eventos de culminância de programas e projetos educacionais, fóruns, seminários e demais eventos promovidos**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 094/2017**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Considerando o encerramento do exercício financeiro de 2018 e início do exercício financeiro de 2019, a **CONTRATANTE** se obriga a empenhar as despesas decorrentes desta contratação, que serão pagas através da seguinte dotação orçamentária.:

Secretaria de Educação do Município do Paulista

Atividade: 4017 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Elemento: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 10000 – Recursos Ordinários Tesouro, 10406 – Recursos do FUNDEB – Outras Despesas (40%)

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 155.900,00 (cento e cinquenta e cinco mil novecentos reais)**, conforme proposta da **CONTRATADA**, e tabela abaixo:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2017 PREÇO PRESENCIAL Nº 049/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2017					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALORES (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
02.	PALCO - BOCA DE CENA: 8M. PROFUNDIDADE: 6M. ALTURA DO PISO AO SOLO: DE 0,50M ATÉ 1,5M. ALTURA LIVRE (PÉ DIREITO): DE 4M ATÉ 6M. 02 GRIDSPARA PA DE 2M X 4,5M ATÉ 2M X 7,5M, EM BOXTRUSSP-30. 02 ÁREAS LATERAIS (SIDESTAGES) DE 3M X 4M. PISO EM PLATAFORMA DE ALUMÍNIO E COMPENSADO NAVAL, COM CAPACIDADE DE CARGA DE 750KG/M2. SUPORTE DO PISO COM ANDAIMES DE ALUMÍNIO E DIAGONAIS. GUARDA CORPO AO REDOR. LONAS LATERAIS E LONA DA COBERTURA ANTICHAMAS E ANTI UV. 01 ESCADA. FECHAMENTO DA SAIA DO PALCO EM MADEIRA OU TECIDO. CARPETE NA ÁREA DO PALCO. COLUNAS E COBERTA EM BOXTRUSSP-30.	DIÁRIA	10	6.100,00	61.000,00
03.	TOLDOS - CHAPÉU DE BRUXA INCLUSIVE ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR E COBERTA EM LONA, MEDINDO 5M X 5M.	DIÁRIA	27	500,00	13.500,00
06.	SOM - SOM COM 8 CAIXAS COM 2 FONES DE 12 POLEGADAS, 1 CORNETA E 2 TWITERS, 8 CAIXAS DE GRAVE COM 2 FONES DE 18", MESA DE SOM DE 24 CANAIS.	DIÁRIA	29	2.400,00	69.600,00



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

09.	BANHEIRO QUIMICO - BANHEIRO QUIMICO INDIVIDUAL, PORTÁTIL, PARA DEFICIENTES FISICOS, USUÁRIOS DE CADEIRAS DE RODAS, COM MONTAGEM E MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM	DIÁRIA	50	190,00	9.500,00
10.	PROJETOR MULTIMIDIA - LOCAÇÃO DE PROJETOR 5.000 ANSILUMENS, COM CABOS ADAPTADORES E CONTROLE REMOTO COM TÉCNICO OPERADOR	DIÁRIA	04	200,00	800,00
11.	TELA DE PROJEÇÃO - TELA PARA PROJEÇÃO DE MULTIMIDIA	DIÁRIA	10	150,00	1.500,00
TOTAL GLOBAL:					155.900,00
(Cento e cinquenta e cinco mil novecentos reais)					

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

6.1. A prestação dos serviços será conforme solicitação do **CONTRATANTE**, que apresentará o cronograma dos eventos para que a **CONTRATADA** possa se programar.

6.2. O prazo para prestação de serviços será de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento da Nota de Empenho entregue pela **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. Este contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, qual seja, de **28 de dezembro de 2018 a 27 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no, **art. 57 da Lei nº 8.666/1993**, e suas alterações posteriores, mediante celebração de termo aditivo

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A Secretaria Municipal de Educação do Paulista providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto.

8.2. O pagamento será efetuado de acordo com o serviço solicitado e efetivamente prestado, conforme o valor fixado na proposta pela **CONTRATADA**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado por setor técnico competente, comprovando a prestação do serviço.

8.3. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 094/2017**.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do objeto deste contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Educação do Paulista, por meio de unidade competente na forma que lhe convier;

9.2. Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

9.3. A supervisão por parte da Secretaria Municipal de Educação do Paulista, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, na perfeita execução de suas tarefas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos **Arts. 69 e 70 da Lei nº 8.666/1993**, as seguintes:

10.1.1. Obedecer às especificações constantes no termo de referência do **Processo Licitatório nº 094/2017**;



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

10.1.2. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.1.3. Prestar os serviços dentro do prazo estipulado;

10.1.4. O retardamento não justificado na prestação dos serviços considerar-se-á como infração contratual;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.1.6. Manter com a **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

10.1.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto deste contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a prestação dos serviços;

10.1.8. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Processo Licitatório nº 094/2017**, consoante o que preceitua o inciso XIII do Art. 55 da Lei nº 8.666/1993, atualizada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

11.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto deste contrato;

11.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

11.1.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida nas cláusulas contratuais;

11.1.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

11.1.5. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;

11.1.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no termo de referência do **Processo Licitatório nº 094/2017**;

11.1.7. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

11.1.8. À **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do objeto deste contrato;

11.1.9 A **CONTRATADA** deverá transportar, montar e desmontar toda a infraestrutura;

11.1.10. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipe para montagem e desmontagem e manutenção durante o evento;

11.1.11. A **CONTRATADA** deverá manter os seus empregados, quando em serviço nas dependências da Secretaria de Educação, portando uniformes e ou crachás de identificação;





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

11.1.12. A **CONTRATADA** deverá manter técnicos especializados de plantão durante a montagem, passagem de som de bandas shows, eventos ou quaisquer situações que os exijam;

11.1.13. A **CONTRATADA** não poderá sublocar espaços dentro do evento a ser realizado;

11.1.14. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela segurança e preservação do material ou equipamentos instalados, desde o momento da instalação até a retirada dos mesmos;

10.1.15. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por quaisquer encargos, despesas com equipe de trabalho e com possíveis acidentes que venham ocorrer durante a realização do evento, se comprovada a falha na montagem ou equipamentos;

10.1.16. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por instalar e testar os equipamentos no mínimo 01(uma) hora antes do início do evento.

11.1.17. A **CONTRATADA** se responsabilizará por qualquer solicitação de fornecimento de energia elétrica diretamente com a concessionária, com antecedência, sendo os encargos por sua conta.

11.1.18. A **CONTRATADA** deverá prover todos os cabos, subsnakes e multicabos, amplificadores, equipamentos e cabos para iluminação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Licitatório nº 094/2017**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

13.1. O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no **parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/1993**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SUPORTE LEGAL

14.1. Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a **Lei nº 8.666 de 21/06/93**, a **Lei nº 8.883, de 08/06/94**, a **Lei nº 9.648, de 27/05/98** e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

15.2. O contrato poderá ser rescindido:

I – Por ato **UNILATERAL** da **CONTRATANTE**, nos casos dos **incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93**, atualizada;

II – **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III – **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação.

15.3. A rescisão de que trata o item 15.2 inciso I desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na **Lei Federal nº 8.666/1993**, atualizada:

a) Retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- b) Assunção imediata do objeto deste contrato pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

16.1. Com fundamento no **Art. 7º da Lei nº 10.520/2002**, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

16.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) Pela recusa à prestação dos serviços, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor total contratado;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação dos serviços, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d) Pela recusa a corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do serviço nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor total da nota fiscal;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/1993**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor mensal contratado, para cada evento.

16.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias corridos** a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

16.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que preveja defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

16.5. Fica a **CONTRATANTE** autorizada, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa à **CONTRATADA**, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

16.6. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa;

16.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o **§1º do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993**.

16.8. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

17.1. A **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto deste contrato, prestará no ato da sua assinatura, em favor da **CONTRATANTE**, garantia fixada no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor deste contrato, nos termos do **artigo 56, §2º, da Lei nº 8.666/93**, podendo a **CONTRATADA** optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

17.2. A garantia terá o seu valor atualizado nas mesmas condições previstas para o contrato e somente serão liberadas após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da **CONTRATADA**, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior.





PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho continua, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplicar-se-á a **Lei Federal nº 8666/93**, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

18.2. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior
Secretário de Educação
Contratante

Paulista/PE, 28 de dezembro de 2018.

Segue Eventos e Viagens Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1. CPF/MF: 098.331.584-12

2. CPF/MF: 045.242.634-03



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO /2018

Nº CONTRATO: 145/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 094/2017

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 049/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2017, datada de 02 de janeiro 2018.

PORTARIA DA CPL: 716/2017

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147, de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 040/2013 e, subsidiariamente a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CONTRATADA: SEGUE EVENTOS E VIAGENS LTDA.

CNPJ/MF: 02.113.768/0001-05

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de infraestrutura (iluminação, sonorização, locação de palco), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação para realização de eventos de culminância de programas e projetos educacionais, fóruns, seminários e demais eventos promovidos.

VALOR TOTAL: R\$ 155.900,00 (cento e cinquenta e cinco mil novecentos reais)

GARANTIA CONTRATUAL: 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

NOTA(S) DE EMPENHO: Considerando o encerramento do exercício financeiro de 2018 e início do exercício financeiro de 2019, a **CONTRATANTE** se obriga a empenhar as despesas decorrentes desta contratação

ATIVIDADE(S): 4017 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental / **ELEMENTO(S):** 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica) / **FONTE(S):** 10000 – Recursos Ordinários Tesouro, 10406 – Recursos do FUNDEB – Outras Despesas (40%) **PRazo(S):** Vigência 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

ASSINATURA: 28/12/2018.

Paulista/PE, 28 de dezembro de 2018.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO BARBOSA JÚNIOR

Secretário de Educação

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior, Secretário Municipal de Educação, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal: _____ . Matrícula: _____ .

Secretário de Educação

Ciente: Servidor/Fiscal

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: 18 02 2018 . D.O.U: ____/____/____ . D.O.E.PE (CEPE): ____/____/____ .

